

R E S O L U Ç Ã O N º 309

COLOCA EM VIGOR O REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 070234/2013, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 18.10.2013,

R E S O L V E:

Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2014.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

**REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES
EDUCATIVAS ESPECIAIS**

Art. 1º - As disposições constantes no presente regulamento aplicam-se aos estudantes com necessidades educativas especiais, matriculados na Universidade Católica de Pelotas.

Título I

Disposições Gerais

Art. 2º - Para efeito deste regulamento, consideram-se *Estudantes com Necessidades Educativas Especiais - NEE* aqueles que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto acadêmico, decorrente da interação dinâmica entre fatores ambientais e/ou limitações do estudante, sejam elas físicas, sociais ou sensoriais.

Art. 3º - Os estudantes que poderão se beneficiar deste Regulamento são todos os acadêmicos matriculados na UCPel que se enquadrem na condição de Estudante com Necessidades Educativas Especiais e comprovem mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º - Independentemente da situação, os discentes deverão apresentar ao Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) um laudo devidamente documentado.

§ 2º - Existirá, sempre, uma análise do processo, de modo a ajustar-se cada caso à regulamentação criada. Para melhor apreciar os pedidos dos estudantes, o NAE poderá solicitar colaboração dos profissionais do Centro de Ciências da Vida e da Saúde, indicado pelo diretor.

Art. 4º - O presente Regulamento refere-se às seguintes situações:

I) Estudantes com transtornos psicológicos e/ou psicopedagógicos.

II) Estudantes com outras necessidades especiais, como deficiências ou limitações adquiridas, e ainda casos especiais, não contemplados anteriormente, mas que pela sua particularidade e excepcionalidade, sejam merecedores de atenção. Deste podem fazer parte estudantes vítimas de acidentes, com sequelas permanentes ou de longa duração, e com doenças graves, limitativas de suas funções normais, associadas a tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia, citostáticos ou equiparáveis).

Título II

Regime de Atendimento aos Alunos com NEE

Art. 5º - Os estudantes com necessidades educativas especiais terão prioridade no atendimento dos diversos serviços da Universidade.

§ 1º - A pedido dos interessados, deverão ser reservados lugares específicos nas salas de aula, que correspondam à melhor posição para os estudantes com necessidades especiais.

§ 2º - Na atribuição das salas deve-se levar em conta aspectos de acessibilidade, no caso de turmas que incluam estudantes com algum tipo de deficiência.

§ 3º - Poderá ser concedida aos estudantes com deficiência visual e deficiência motora (quando se justifique) a possibilidade de efetuarem gravações em áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares.

§ 4º - No caso de o docente não concordar com a gravação das suas aulas, deverá o mesmo fornecer antecipadamente aos estudantes com deficiência os elementos referentes a cada aula.

Art. 6º - Os estudantes com necessidades especiais terão prioridade na inscrição em turnos de aulas práticas.

Art. 7º - A UCPel deverá conceder apoio suplementar aos estudantes cuja deficiência dificulte o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos, seja: Núcleo de Acessibilidade, Monitores ou Tutores Inclusivos.

Título III

Adaptação dos Planos de Ensino

Art. 8º - As adaptações aos planos de ensino não poderão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, só sendo ponderadas quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não é suficiente ou que a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência.

§ 1º - Poderão ser introduzidas alterações pontuais nos planos de ensino e/ou aos programas das disciplinas, em matérias eletivas ou optativas do curso, no caso de o tipo de deficiência claramente o recomendar.

§ 2º - Compete ao diretor do Centro, tendo em consideração o pedido do estudante, solicitar ao professor da disciplina as alterações a introduzir no programa das disciplinas referidas no § 1º.

§ 3º - O professor da disciplina deverá ponderar e decidir sobre os pontos suscetíveis de alteração, assim como as medidas de compensação (caso existam) a serem efetuadas pelo estudante.

Título IV **Da Avaliação**

Art. 9º - As avaliações bimestrais e complementares deverão observar aos critérios abaixo:

I - Por mútuo acordo entre os docentes e os estudantes com necessidades especiais, as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptadas ao tipo de necessidade. As alternativas a considerar deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não devendo alterar a essência do conteúdo da prova.

II - Os docentes deverão possibilitar aos estudantes cujo estado de saúde requeira sucessivas internações hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação a realização dos instrumentos de avaliação em datas alternativas, de acordo com o Regimento da Universidade.

III - Na realização das provas escritas observar-se-á o seguinte:

a) no caso da necessidade especial implicar maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a:

1. 50% do tempo da duração da prova, no caso de necessidades educativas especiais (caso se justifique).

2. um período adicional de 30 minutos por cada hora de duração da prova, para os estudantes disléxicos.

3. sempre que a prova escrita implique um grande esforço para o estudante, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova.

4. casos não previstos ou que não se enquadrem nas soluções anteriormente descritas, deverão ser analisados pelo docente responsável pela disciplina, em articulação com o NAE e o estudante.

a) durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes com deficiência;

1. os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro em áudio, ou ainda, caracteres em Braille);

2. as respostas poderão ser dadas da forma mais adequada e preferível para o estudante, dentro das contingências específicas do tipo de prova (escrita convencional, em Braille, por registro em áudio, com recurso à máquina de escrever adaptada, recorrendo a apoio informático).

IV - O NAE/REDHAC prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas, para estudantes com deficiência visual, principalmente a transcrição para Braille, nos seguintes moldes:

a) os originais das provas deverão ser entregues em formato digital ao responsável pela sala de apoio pedagógico, pelos docentes, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam.

b) Os docentes deverão dirigir-se ao NAE/REDHAC para que lhes seja entregue a transcrição da prova em caracteres Braille, ou o teste ampliado, conforme os casos, bem como a retirada da mesma.

V - Os estudantes com necessidades educativas especiais poderão realizar as suas avaliações, sempre que se justifique, na sala de apoio pedagógico, sob a supervisão do profissional responsável pela mesma ou do professor da disciplina, utilizando, se necessário, tecnologias assistivas da sala para a realização da prova.

VI - Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com necessidades em que os respectivos condicionamentos específicos o recomendem, respeitando o calendário acadêmico.

Título V

Apoio técnico-pedagógico

Art. 10 - No início do semestre o NAE/REDHAC comunicará às Coordenações de Curso em que existam estudantes com necessidades especiais, os nomes e as necessidades específicas de cada caso.

Art. 11 - Os docentes das diversas disciplinas fornecerão em tempo útil aos estudantes com deficiência visual (no início de cada semestre), os programas das disciplinas e a respectiva bibliografia, regime de avaliação, bem como outros elementos de trabalho que considerem conveniente ser fornecido aos estudantes. O professor deverá, posteriormente, fazer entrega dos mesmos para a coordenação do curso, que se encarregará de encaminhar a respectiva documentação ao profissional responsável pela sala de apoio pedagógico.

§ 1º - O material referido anteriormente deverá, sempre que possível, ser disponibilizado em formato digital.

§ 2º - Os docentes devem consultar o material que existe em formato alternativo na sala de apoio pedagógico e, sempre que possível, optar pelo que já existe.

§ 3º - A requisição de livros e periódicos na Biblioteca, para leitura domiciliária por parte desses estudantes, deverá ter prazos alargados.

Título VI

Acompanhamento pelas Coordenações de Curso

Art. 12 - Cabe às Coordenações de Cursos o acompanhamento dos estudantes com necessidades especiais, bem como propor, sempre que necessário, outras medidas pedagógicas adequadas às suas necessidades.